

LEI Nº429/83

O Prefeito Municipal de Mantenópolis-ES,
faz saber que a Câmara decretou e ele
sanciona a seguinte Lei...

Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a executar pequenos serviços de nivelamento de terreiros e áreas destinadas a construção de casas e currais em propriedades rurais do Município, desde que importem escavações e que não ultrapassem as (3) três horas de serviços.

Art.2º- Fica o Chefe do Executivo, ainda, autorizado a executar com veículos da Municipalidade, pequenos carretos de mudanças ou materiais, bem como pequenos trabalhos com a retro-escavadeira, no atendimento de pessoas comprovadamente pobres.

§ Único- Pelos serviços prestados pela Municipalidade, de conformidade com os artigos anteriores, não caberá aos proprietários ou beneficiados por estes, nenhum ônus.

Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de junho de 1983,

Atílio Ventrini
Prefeito

confere com a original

Presidente